



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 042/2025. São Pedro do Butiá/RS, aos 07 de março de 2025.

Ilmo. Sr.
Moacir Steffens
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 042/2025, que **ALTERA REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 1º, E DO CATUP DO ARTIGO 7º DA LEI 1.557/2023.**

JUSTIFICATIVA:

- A) Foi sancionada a lei 1.720/2025 em fevereiro de 2025, alterando o vale-alimentação de R\$ 350,00 para R\$ 450,00,
- B) Porém por orientação do setor de contabilidade torna-se necessário que o vale-alimentação seja alterado de R\$ 450,00 para R\$ 451,00, por questões de logística contábil, mais precisamente por causa do arredondamento do valor diário do vale-alimentação. Diante disso enviamos este projeto de lei.
- C) Tendo-se presente o exposto, propugna-se pela apreciação, e aprovação deste projeto de lei com URGÊNCIA.

Sem mais,

Atenciosamente.

Por Ordem do Prefeito Narciso Luis Lenz
Vilson Wilgem – Vice-prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto Lei 042/2025.

**ALTERA REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 1º, E DO
CAPUT DO ARTIGO 7º DA LEI 1.557/2023.**

Art. 1º – Fica alterada a redação do § 4º do Artigo 1º da lei municipal 1.557/2023, cuja redação será conforme segue abaixo:

Art. 1º. Caput ... (inalterado)

§ 1º... (inalterado)

§ 2º... (inalterado)

§ 3º ... (inalterado)

§ 4º. A contribuição do Município por Vale-alimentação será de R\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais) ao mês, que correspondente a R\$ 20,50 (vinte reais, cinquenta centavos) por dia a que fará jus, considerando os dias elencados no §1º.

§ 5º ... (inalterado)

§ 6º ... (inalterado)

§ 7º ... (inalterado)

§ 8º ... (inalterado)

Art. 2º – Fica alterada a redação do caput do Artigo 7º da lei municipal 1.557/2023, cuja redação será conforme segue abaixo:

Art. 7º. O Vale-alimentação consistirá na liberação de um crédito para ser utilizado por meio de cartão magnético, aceito no comércio local, no valor mensal de até R\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais).

Art. 3º - O novo valor máximo de R\$ 451,00 valerá para o vale-alimentação, que será disponibilizado aos servidores, no mês de março de 2025, cuja competência é do ponto de fevereiro /2025.

Art. 4º - Revogam-se as alterações em contrário. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos para fins de alteração do valor do vale-alimentação será a partir de 01/03/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS...